

Qual o conceito legal de ato cooperado?

Depreende-se do artigo 79 da lei 5.764/71- abaixo transcrito, que somente os atos entre cooperados e cooperativa e, entre esta e aqueles é que podem ser considerados como ato cooperado desde que visem à consecução do objeto social da cooperativa.

Art. 79 - Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único - O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

Do conceito legal há que abstrair três elementos configuradores e delimitadores do ato cooperativo. Destaque-se que não basta a presença de dois dos elementos, sendo sempre necessário a existência dos três para configuração do ato cooperativos, quais sejam: sócio cooperado, cooperativa e objeto social.

Portanto, os mencionados elementos são alicerces caracterizadores que diferencia o ato cooperativo de outros atos jurídicos, sendo essa a técnica legislativa da lei 5764/71, quanto a não incidência tributária.